



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO VIÇOSA - MINAS GERAIS

Instrução Normativa ASCIN nº 001/2026, de 14 de janeiro de 2026

Dispõe sobre o Plano de Contratações Anual (PCA) no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Viçosa-MG e em observância ao cumprimento de determinação da Lei Federal 14.133/2021.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o teor dos artigos 22 e 30 do Decreto-Lei Federal nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 5º e no inciso VII do caput do artigo 12, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal nº 5.983, de 26 de dezembro de 2023, que regulamenta e estabelece diretrizes sobre a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional do município de Viçosa-MG;

CONSIDERANDO o inciso VII do artigo 13 da Lei Municipal nº 3.073, de 07 de fevereiro de 2024 e alterações;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da gestão e da governança das contratações no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Viçosa - SAAE.

A Sra. Mausarene das Graças Guedes Viana, Diretora Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Viçosa, Estado de Minas Gerais, no uso das

atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, incisos XXI e XXII, da Lei Municipal nº 3.073, de 07 de fevereiro de 2024 e alterações, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Instrução Normativa dispõe sobre o Plano de Contratações Anual (PCA) a que se refere a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Viçosa/MG.

Art. 2º. Para fins do disposto nesta instrução normativa, considera-se:

I – Plano de Contratações Anual (PCA): documento que consolida as demandas de contratação que a Autarquia planeja realizar durante o exercício imediatamente subsequente ao de sua elaboração;

II – Exercício de elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA): exercício financeiro em que as demandas institucionais são consolidadas para compor o PCA a ser executado no exercício seguinte;

III – Exercício de execução do Plano de Contratações Anual (PCA): exercício financeiro em que as contratações previstas no PCA devem ser realizadas;

IV – Documento de Formalização de Demanda (DFD): documento no qual é evidenciada e detalhada a necessidade de contratação e a partir do qual é elaborado o PCA;

V – Demonstrativo de Contratação Anual (DCA) é o documento elaborado por cada Diretoria com todas as contratações da pasta no exercício de elaboração conforme inciso I deste artigo;

VI – Unidade demandante: unidade responsável por elaborar o Documento de Formalização de Demanda (DFD), requerendo a contratação de bem, serviço ou obra, incluindo eventual renovação contratual, para o atendimento de necessidade da Autarquia; e

VII – Unidade coordenadora da contratação: unidade responsável pela formalização das contratações, visando à satisfação da necessidade identificada pela unidade demandante.

Parágrafo único. A unidade coordenadora da contratação no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Viçosa (SAAE) é a Diretoria Administrativa Financeira (DAF).

Art. 3º. A elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) tem como objetivo:

- I** – aprimorar, no âmbito da Autarquia, o planejamento das contratações administrativas alinhado às melhores práticas de gestão e governança públicas;
- II** – promover a racionalização e a padronização das contratações;
- III** – garantir o alinhamento das contratações com o planejamento estratégico e instrumentos de governança do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Viçosa-MG;
- IV** – subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA);
- V** – evitar o fracionamento de despesa; e
- VI** – sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a incrementar a competitividade.

CAPÍTULO II

DO PROCESSAMENTO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Seção I

Da elaboração

Art. 4º. O Plano de Contratações Anual (PCA) deverá conter todas as contratações a serem realizadas no exercício financeiro imediatamente subsequente, incluindo bens, serviços, obras e renovações de contratos que serão prorrogados no exercício subsequente ao de elaboração.

Parágrafo único. Faculta-se o registro no PCA no momento da contratação:

I – as hipóteses previstas nos incisos II, VII e VIII do caput do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo ser posteriormente registrada no PCA, conforme §1º artigo 11 desta norma.

II – a despesa realizada sob o regime de adiantamento, podendo ser posteriormente incluído conforme §1º artigo 11 desta norma.

III – o item classificado como sigiloso, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangido pelas demais hipóteses legais de sigilo.

Art. 5º. A Diretoria Administrativa Financeira (DAF) deverá elaborar o Plano de Contratações Anual (PCA) da Autarquia, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º. As demais Diretorias da Autarquia deverão elaborar seus Demonstrativos de Contratação Anual (DCA) e encaminharem à Diretoria Administrativa Financeira (DAF) até o dia 31 de julho de cada ano, para esta consolide os dados e organize os dados de cada Diretoria, inclusive a sua, para a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) da Autarquia, relativo ao ano seguinte, contendo, no mínimo:

I – as compras, as obras e os serviços, geral e de engenharia, a serem realizados no ano subsequente;

II – a estimativa de recursos financeiros necessários para as contratações a que se refere o inciso I deste artigo.

§ 2º. Compete à Diretoria Administrativa Financeira (DAF):

I – estabelecer, por ato administrativo próprio, a forma de recebimento dos Demonstrativo de Contratação Anual (DCA) a que se refere o § 1º deste artigo;

II - formalizar o Plano de Contratações Anual (PCA) da Autarquia consolidado com o(a) Diretor(a) Presidente da Autarquia até o dia 15 de agosto de cada ano, a fim de apoiar a elaboração da lei orçamentária anual referente ao exercício seguinte.

Art. 6º. O planejamento de compras, obras, serviços geral e de engenharia deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

I – condições de aquisição, contratação e pagamento semelhantes às do setor privado;

II – processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente, visando o princípio da economia em escala;

III – determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

IV – condições de guarda e armazenamento, no caso de compras, que não permitam a deterioração do material;

V – condições de manutenção quando do planejamento e da contratação de obras e serviços de engenharia;

VI – atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, quando couber;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

Parágrafo único. O Plano de Contratações Anual (PCA) da Autarquia e suas alterações deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Art. 7º. O Demonstrativo de Contratações Anual (DCA) deverá informar:

- I – o tipo de item, com a completa caracterização;
- II – a unidade de fornecimento do item;
- III - quantidade a ser adquirida ou contratada;
- IV – descrição sucinta do objeto;
- V – justificativa para a aquisição ou contratação;
- VI – estimativa preliminar do valor;
- VII – o grau de prioridade da compra ou contratação;
- VIII – a data desejada para a compra ou contratação;
- IX – se é contratação ou renovação contratual;
- X – se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados; e
- XI – as diretrizes de pagamento em ordem cronológica e eventuais alterações.

Art. 8º. O processo de elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) terá início com o preenchimento do Documento de Formalização de Demanda (DFD) de aquisições, itens e serviços ou da Requisição de Renovação de Contrato (RRC), ambas pela unidade demandante, devendo conter:

- I – justificativa da necessidade da contratação ou da renovação do contrato;
- II – descrição sucinta do objeto;
- III – quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
- IV – estimativa preliminar do valor da contratação;
- V – indicação da data pretendida para a conclusão da contratação;
- VI – indicação, se for o caso, do(s) contrato(s) vigente(s) que será(ão) substituído(s) pela contratação demandada;
- VII – grau de prioridade da contratação na visão da unidade demandante;
- VIII – indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro Documento de Formalização de Demanda (DFD), quando for o caso, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;

IX – forma prevista para pagamento, se integral ou parcelada;
X – natureza da demanda, se continuada ou por escopo; e
XI – nome da unidade demandante, com a identificação do seu respectivo responsável e da equipe de planejamento da solução.

Parágrafo único. Quando se tratar de Requisição de Renovação de Contrato (RRC), fica dispensada o preenchimento dos itens VI e X deste artigo.

Art. 9º. Os Documentos de Formalização de Demanda (DFD) e Requisição de Renovação de Contrato (RRC) preenchidos nos moldes do artigo anterior, deverão ser registrados e protocolados à unidade coordenadora da contratação servindo de base para elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), mesmo os casos excepcionais e urgentes, devendo ser incluídos posteriormente nos termos previstos § 1º artigo 11 desta norma.

Seção II

Da revisão e alteração

Art. 10. O Plano de Contratações Anual (PCA) poderá ser revisado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I – no período de 01º de setembro a 10 de dezembro do exercício de elaboração, para a sua adequação à proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo;
II – nos 30 (trinta) dias posteriores à publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), para adequação do Plano de Contratações Anual (PCA) ao orçamento aprovado para o exercício financeiro; e
III – sempre que houver contingenciamento de recursos ou outro evento que implique a necessidade de revisão do Plano de Contratações Anual (PCA), devidamente justificado;

§ 1º. Nas hipóteses deste artigo, a proposta de revisão do Plano de Contratações Anual (PCA) será consolidada pela Diretoria Administrativo Financeiro (DAF), devendo ser aprovada pelo(a) Diretor(a) Presidente da Autarquia nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 2º. O Plano de Contratações Anual (PCA) atualizado será publicado na forma prevista no parágrafo único do artigo 6º desta Instrução Normativa.

Art. 11. Durante o exercício de execução, o conteúdo do Plano de Contratações Anual (PCA) poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pelo(a) Diretor(a) Presidente da Autarquia.

§ 1º. Em casos excepcionais, quando a urgência do caso demandar, o Plano de Contratações Anual (PCA) poderá ser alterado por decisão motivada pela Diretoria solicitante da contratação, a qual deverá ser referendada pelo(a) Diretor(a) Presidente da Autarquia no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 2º. O Plano de Contratações Anual (PCA) atualizado e ou retificado será republicado na forma prevista no parágrafo único do artigo 6º desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos pela Controladoria Interna em conjunto com a Procuradoria Jurídica da Autarquia, podendo aquela expedir normas complementares para o procedimento de elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) do SAAE.

Art. 13. As normas complementares ao disposto nesta Instrução Normativa e informações adicionais estarão disponíveis no sitio eletrônico da Autarquia, no endereço eletrônico <http://www.saaevicosa.mg.gov.br>.

Art. 14. Faz parte desta norma o **ANEXO I - CRONOGRAMA DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) ELABORAÇÃO-2026 / EXECUÇÃO-2027.**

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Viçosa/MG, 14 de janeiro de 2026.

Mausarene das Graças Guedes Viana
Diretora Presidente

Alex Anoel Andel Fialho
Controladoria Interna

ANEXO I - CRONOGRAMA

ANEXO I - CRONOGRAMA DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) ELABORAÇÃO-2026 / EXECUÇÃO-2027 INSTRUÇÃO NORMATIVA ASCIN Nº 001/2026 - SAAE-VIÇOSA/MG

MÊS	PERÍODO	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	STATUS
Janeiro	01 a 31	Publicação e divulgação da Instrução Normativa 001/2026	Controladoria Interna / DAF	Concluído
Janeiro	01 a 31	Orientação às Diretorias sobre preenchimento do DFD/RRC	Diretoria Administrativa Financeira	Concluído
Fevereiro	01 a 28	Disponibilização de modelos e formulários (DFD/RRC e DCA)	DAF	Em execução
Fevereiro	15 a 29	Capacitação de unidades demandantes	Controladoria Interna / DAF	Planejado
Março	01 a 31	Período de apresentação de propostas pelas unidades demandantes	Diretorias / Unidades Demandantes	Planejado
Abril	01 a 30	Período de apresentação de propostas pelas unidades demandantes (continuação)	Diretorias / Unidades Demandantes	Planejado
Maiο	01 a 31	Período de apresentação de propostas pelas unidades demandantes (continuação)	Diretorias / Unidades Demandantes	Planejado
Junho	01 a 30	Período de apresentação de propostas pelas unidades demandantes (continuação)	Diretorias / Unidades Demandantes	Planejado
Julho	01 a 31	PRAZO FINAL para encaminhamento dos DCA à DAF (Art. 5º, § 1º)	Diretorias / Unidades Demandantes	Crítico
Julho	20 a 31	Consolidação e análise dos dados recebidos	Diretoria Administrativa Financeira	Planejado

Agosto	01 a 15	PRAZO FINAL para formalização do PCA consolidado com a Diretora Presidente (Art. 5º, § 2º, inciso II)	Diretoria Administrativa Financeira	Crítico
Agosto	16 a 31	Publicação do PCA no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)	DAF / Controladoria Interna	Planejado
Setembro	01 a 10	PRIMEIRA REVISÃO - Adequação à proposta orçamentária (Art. 10, inciso I)	Diretoria Administrativa Financeira	Planejado
Outubro	01 a 30	Encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo	Diretoria Presidente	Planejado
Novembro	01 a 10	PRIMEIRA REVISÃO (continuação)	Diretoria Administrativa Financeira	Planejado
Dezembro	---	Aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA)	Poder Legislativo	Planejado
Dezembro	01 a 30	SEGUNDA REVISÃO - Adequação ao orçamento aprovado (Art. 10, inciso II)	Diretoria Administrativa Financeira	Planejado
Dezembro	20 a 31	Publicação do PCA atualizado no PNCP	DAF / Controladoria Interna	Crítico

Viçosa/MG, 14 de janeiro de 2026.

Mausarene das Graças Guedes Viana
Diretora Presidente

Alex Anael Andel Fialho
Controladoria Interna